

# Prémio 2016 Comunicação



Pela Diversidade Cultural





## REGULAMENTO

**Prazo limite - 15 de julho de 2016**

*O Alto Comissariado para as Migrações, I.P., (ACM, I.P.), promove o Prémio Comunicação “Pela Diversidade Cultural”, nos meios tradicionais e digitais, com o objetivo de premiar trabalhos na área da promoção da diversidade cultural, no combate à discriminação em função da nacionalidade, etnia, religião ou situação documental.*

I - Considera-se da maior relevância reconhecer e premiar:

- a) Os trabalhos jornalísticos realizados por profissionais da comunicação social/jornalismo credenciados;
- b) Os trabalhos de jovens de idades compreendidas entre os 15 e os 24 anos;
- c) Os produtores de conteúdos nas áreas da Informação; Programação; Conteúdos digitais; Entretenimento; Ficção Nacional, a integrar a diversidade cultural nos respetivos guiões;

### Artigo 1.º

I. O ACM, I.P., atribui prémios aos melhores trabalhos sobre Diversidade Cultural em Portugal, apresentados a concurso no período compreendido entre 3 de maio de 2016 e 15 de julho de 2016:

- a) realizados e/ou a realizar por profissionais da comunicação social/jornalismo, desde que publicados e difundidos, entre 1 de julho de 2015 e 15 de julho de 2016, nos órgãos de comunicação social sediados em Portugal, em suporte tradicional ou digital;
- b) realizados e/ou a realizar por parte de jovens de idades compreendidas entre os 15 e os 24 anos, em suporte tradicional ou digital, no referido período (Prémio *Jovem*);

## Prémio 2016 Comunicação



Pela Diversidade Cultural

c) realizados e/ou a realizar por um(a) produtor(a) de conteúdos que integre a diversidade cultural no âmbito do seu projeto, no referido período (Prémio *Diversidade nos Guiões*);

8. Um Prémio, a atribuir ao melhor guião original de TV, Cinema ou Teatro realizado e/ou a realizar por profissionais (guionistas ou argumentistas) que integrem a diversidade cultural no âmbito dos seus projetos, no referido período.

### Artigo 2.º

O Prémio contempla oito categorias:

1. Prémio *Diversidade Cultural*, a atribuir ao melhor trabalho sobre esta temática, publicado na imprensa escrita, transmitido na rádio ou nos meios audiovisuais e realizado por profissionais da comunicação social/jornalismo;

• Quatro Prémios, a atribuir aos melhores trabalhos sobre a temática geral da diversidade cultural, realizados por profissionais da comunicação social, nas seguintes categorias:

2. Imprensa Escrita;

3. Rádio;

4. Televisão;

5. Fotojornalismo;

6. Um Prémio, a atribuir ao melhor trabalho sobre a temática geral da diversidade cultural, realizado por profissionais da comunicação social de Órgãos de Informação Regionais e Locais;

7. Um Prémio, a atribuir ao melhor trabalho realizado e/ou a realizar por parte de jovens de idades compreendidas entre os 15 e os 24 anos, em suporte tradicional ou digital, no referido período;

### Artigo 3.º

O valor pecuniário do Prémio nas suas diferentes modalidades descritas no Artigo 2.º é o seguinte:

**1. Prémio Diversidade Cultural: € 3.000**

**2. Prémio Imprensa Escrita: € 1.500**

**3. Prémio Rádio: € 1.500**

**4. Prémio Televisão: € 1.500**

**5. Prémio Fotojornalismo: € 1.500**

**6. Prémio Órgãos de Informação Regionais e Locais: € 1.500**

**7. Prémio Jovem: € 500 em equipamento multimédia**

**8. Prémio Diversidade nos Guiões: € 1.500**

Em caso de coautoria prevista no Artigo 5.º, os montantes a atribuir serão repartidos pelos/as autores/as indicados/as no Formulário de Candidatura.

### Artigo 4.º

I. No âmbito das modalidades Prémio *Diversidade Cultural*, Prémio *Imprensa Escrita*, Prémio *Rádio*, Prémio

*Televisão, Prémio Fotojornalismo, e Prémio Órgãos de Informação Regionais e Locais* podem concorrer os/as profissionais da comunicação social, devidamente habilitados/as com título reconhecido pela Comissão da Carteira Profissional de Jornalista, que tenham publicado ou difundido trabalhos originais, em Portugal, entre 1 de julho de 2015 e 15 de julho de 2016.

Os trabalhos a concurso poderão, também, ser propostos pelo ACM, I.P. ou por agentes sociais com um papel relevante em matéria de diversidade cultural;

II. No âmbito da modalidade Prémio *Jovem* podem concorrer jovens de idades compreendidas entre os 15 e os 24 anos que apresentem projetos/trabalhos no âmbito de atividades escolares, extracurriculares ou procedentes de projetos locais;

III. No âmbito da modalidade Prémio *Diversidade nos Guiões* podem concorrer guionistas ou argumentistas em regime freelancer ou através de uma produtora.

### Artigo 5.º

Os trabalhos poderão ser coletivos devendo, em tais circunstâncias, ser indicada a respetiva coautoria.

As candidaturas, individuais ou coletivas, podem apresentar até três trabalhos.

### Artigo 6.º

Os trabalhos devem versar sobre temas exclusivamente nacionais, independentemente da nacionalidade da sua autoria.

### Artigo 7.º

Os trabalhos devem ser apresentados em Português, ainda que o original seja em língua estrangeira.

### Artigo 8.º

O prazo para apresentação de candidaturas decorre até 15 de julho de 2016.

### Artigo 9.º

Constitui requisito da candidatura a apresentação de três cópias do trabalho concorrente, bem como o respetivo Formulário de Candidatura, individual ou coletivo consoante os casos, devidamente preenchido.

### Artigo 10.º

O ACM, I.P., poderá solicitar aos nomeados a apresentação de excertos das suas obras e proceder à sua divulgação, nos seus canais de comunicação, isentos de quaisquer encargos, nomeadamente direitos de autor.

### Artigo 11.º

O Formulário de Candidatura inclui os seguintes elementos:

No caso dos profissionais de comunicação social/jornalismo:

a) Identificação completa do/a(s) candidato/a(s): nome; morada; telefone; e endereço de correio eletrónico;



b) Título profissional reconhecido pela Comissão da Carteira Profissional de Jornalista, com apresentação da/s respetiva/s fotocópia/s;

c) Título do trabalho a concurso, bem como a data e identificação do órgão de comunicação social e/ou suporte onde foi publicado/difundido;

d) Declaração de que se trata de um trabalho original da autoria da candidatura;

e) Breve apresentação do trabalho (máximo uma página A4);

No caso das categorias 7) e 8) bastará incluir os elementos constantes das alíneas a), c), d) e e).

5 O/a(s) candidato/a(s) deverão preencher um Formulário de Candidatura por cada trabalho apresentado a concurso.

Em caso de coautoria, o Formulário de Candidatura deverá ser preenchido pelos/as representante/s da equipa, com indicação de todos/as os/as coautores/as.

## Artigo 12.º

As candidaturas deverão ser enviadas, no prazo indicado no Artigo 8.º, por carta registada com aviso de receção (fazendo fé a data de registo do correio), ou entregues pessoalmente no seguinte endereço:

Prémio de Comunicação “Pela Diversidade Cultural”  
ACM, I.P.  
Rua dos Anjos, n.º 66, 4.º  
1150-025 Lisboa  
Tel. 218107102 / Fax. 218103069  
E-mail: comunicacao@acm.gov.pt

## Artigo 13.º

A produção, reprodução e envio dos trabalhos é da exclusiva responsabilidade do/a(s) concorrente(s).

## Artigo 14.º

Os trabalhos apresentados a concurso não serão devolvidos.

## Artigo 15.º

Os trabalhos serão apreciados por um júri independente, constituído por personalidades de reconhecido mérito na área das migrações, da comunicação social e do meio universitário.

## Artigo 16.º

O júri, designado pelo Alto-comissário para as Migrações, integra quatro personalidades de reconhecido mérito na área das migrações, da comunicação social e do meio universitário.

## Artigo 17.º

Compete ao júri apreciar e ponderar o mérito e interesse das obras candidatas, considerando, em particular, o seu contributo relevante para a integração das comunidades imigrantes e comunidades ciganas presentes em Portugal, contribuindo, assim, para a promoção da diversidade nos media, o combate à discriminação em função da nacionalidade, etnia, religião ou situação documental e a promoção da diversidade cultural.

Prémio 2016  
Comunicação  
  
Pela Diversidade Cultural

**Artigo 18.º**

O júri poderá atribuir prémios em *ex aequo* ou, ainda, deliberar a atribuição de Menções Honrosas.

**Artigo 21.º**

Os casos omissos serão resolvidos pelo júri. Das deliberações do júri não haverá recurso.

**Artigo 19.º**

O júri poderá decidir pela não atribuição do Prémio, numa ou mais das categorias descritas no Artigo 2.º, se considerar que as obras concorrentes não têm a qualidade necessária ou não se enquadram nos objetivos do Prémio.

**Artigo 22.º**

Os trabalhos premiados serão anunciados em cerimónia pública de entrega do Prémio, a realizar em Lisboa.

Lisboa, 3 de maio de 2016

**Artigo 20.º**

6 As deliberações do júri serão tomadas através de votação por maioria simples.

Das deliberações serão lavradas atas.

O Alto-comissário para as Migrações



Pedro Calado